

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio

RELATÓRIO CTBio

PLANO DE MANEJO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO PARDINHO E RIO VERMELHO

(Processo SEI nº 262.00010233/2024-33)

São Paulo, 30 de abril de 2026.

1. APRESENTAÇÃO

Este Relatório tem por finalidade sintetizar os principais elementos do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho, bem como sistematizar as discussões e encaminhamentos ocorridos no âmbito da Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio/CONSEMA, para subsidiar a manifestação final do Plenário do CONSEMA.

2. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO ANALISADO

Unidade de Conservação	Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho
Categoria	Área de Proteção Ambiental
Instrumento legal de criação	Lei N° 12.810/2008
Entidade gestora	Fundação Florestal
Municípios abrangidos	Barra do Turvo
Área	3.235,47 hectares
Processo SEI	262.00010233/2024-33
Relatoria na CTBio	IPA
Reuniões da CTBio em que houve discussão	139ª (08/04/2026) 140ª (15/04/2026) 141ª (30/04/2026)

3. SÍNTESE TÉCNICA DO PLANO DE MANEJO

O Plano de Manejo foi elaborado conforme as diretrizes do Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo (4ª edição, 2022), contemplando: caracterização; análise integrada; zoneamento; programas de gestão; e participação social e consulta pública.

3.1. Zoneamento

O zoneamento proposto contempla 2 zonas e 3 áreas sobrepostas às zonas, são elas:

- Zonas
 - Zona de Proteção dos Atributos (ZPA), com 2.651,72 ha (81,96 % da UC);
 - Zona de Uso Sustentável (ZUS), com 583,73 ha (18,04 % da UC).

- Áreas sobrepostas
 - Área de Interesse para a Recuperação (AIR), mapeada;
 - Área de Interesse Histórico-Cultural (AIHC);
 - Área de Interesse para a Conservação (AIC).

3.2. Programas de Gestão

O Plano de Manejo prevê 5 Programas de Gestão, estruturados em matriz lógica, com objetivos, diretrizes, ações, responsabilidades e cronograma:

- Programa de Manejo e Recuperação, com 2 diretrizes e 12 ações;
- Programa de Interação Socioambiental, com 3 diretrizes e 50 ações;
- Programa de Proteção e Fiscalização, com 3 diretrizes e 16 ações;
- Programa de Pesquisa e Monitoramento, com 2 diretrizes e 12 ações;
- Programa de Desenvolvimento Sustentável, com 3 diretrizes e 23 ações.

4. SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

A elaboração do Plano de Manejo contou com mais de 1.506 participações nas diferentes instâncias participativas, incluindo reuniões técnicas institucionais, oficinas no âmbito do Conselho da Unidade e reuniões setoriais, além de consulta pública em ambiente eletrônico.

Participaram representantes de diversas instituições, dentre as quais destacam-se:

1	Fundação Florestal	8	População Tradicional residente Bairro São Pedrinho
2	Fundação Instituto de Terras de São Paulo – ITESP/SAA	9	População Tradicional residente Bairro Conchas
3	CATI/SAA	10	População Tradicional residente Bairro Km 270/Paraíso
4	Coordenadoria Regional De Proteção E Defesa Civil - REDEC I-1 – Regional Registro	11	População Tradicional residente Bairro Bela Vista
5	Prefeitura Municipal de Barra do Turvo	12	População Tradicional residente Bairro Taquarão/Santa Marta
6	Câmara Municipal de Barra do Turvo	13	População Tradicional residente Bairro Rio Pardinho
7	População Tradicional residente Bairro Rio Vermelho/Santiago		

Foram registradas 72 contribuições, com o seguinte resultado:

- deferidas: 53 (73,61 %);
- indeferidas: 03 (4,17 %);
- parcialmente deferidas: 04 (5,55 %);
- não se aplica: 12 (16,67 %).

A proposta foi aprovada pelo Conselho da Unidade em 06/11/2025.

5. RELATO DOS TRABALHOS DA CTBio/CONSEMA

5.1. 139ª Reunião da CTBio – 08/04/2026 – Apresentação do Plano e Designação da Relatoria

Na 139ª Reunião da CTBio, realizada em 08/04/2026, a proposta do Plano de Manejo foi apresentada pela Fundação Florestal. Na ocasião, foi designado como relator o presidente da CTBio, **Marco Aurélio Nalon**, representando o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA).

→ Síntese dos principais pontos discutidos

Durante as discussões, foram registrados os seguintes destaques:

Tempo para análise dos materiais considerado insuficiente frente à complexidade dos conteúdos e à sequência de reuniões, indicando necessidade de maior prazo para avaliação qualificada.

Participação social x representatividade: embora tenha sido evidenciada ampla participação e transparência no processo, foram levantados questionamentos quanto à representatividade de alguns setores, especialmente o produtivo. Destacou-se a importância de maior articulação entre conselheiros e territórios, bem como apoio na composição dos Conselhos Gestores.

Licenciamento ambiental: foi esclarecido que as diretrizes dos Planos de Manejo não interferem nos procedimentos de licenciamento, cabendo à CETESB a análise técnica, em alinhamento com a legislação vigente.

Pulverização aérea: configurou-se como principal ponto de controvérsia, especialmente quanto à adoção de faixa de precaução de 500 metros, sendo informado que a medida possui base técnica e não é aplicada de forma indiscriminada.

Base técnica e metodológica: destacou-se que os planos estão fundamentados em estudos técnicos e seguem roteiro metodológico padronizado, considerado avanço na elaboração de Planos de Manejo no Estado.

Transparência do processo: foi ressaltada a existência de registros sistemáticos, disponibilização de informações e devolutivas das contribuições, garantindo rastreabilidade e legitimidade.

Papel da CTBio/CONSEMA: evidenciou-se a necessidade de equilíbrio entre a análise em nível de política pública e a consideração dos acordos construídos nos territórios, bem como o adequado encaminhamento dos planos nas instâncias colegiadas.

5.2. 140ª Reunião da CTBio – 15/04/2026 – Discussão sobre o Plano de Manejo da APA Cajati, APA Planalto do Turvo e APA Rio Pardinho e Rio Vermelho

A 140ª Reunião da CTBio, realizada em 15/04/2026, foi a segunda reunião de discussão do Plano de Manejo.

→ Síntese dos principais pontos discutidos

Durante as discussões, foram registrados os seguintes destaques:

Contextualização e escopo

- Discussão das normas dos Planos de Manejo das APAs Planalto do Turvo, Rio Pardinho e Rio Vermelho, apresentadas de forma conjunta em razão de características semelhantes e inserção no território do Parque Estadual do Rio do Turvo.
- Reforço de que se tratam de unidades de domínio público estadual, com regramento específico para uso e ocupação.

Diretrizes normativas e ordenamento territorial

- Manutenção de atividades compatíveis com a legislação vigente, com destaque para a agricultura familiar.
- Regramento de ocupações pré-existentes e vedação à transferência de domínio a particulares.
- Necessidade de autorização para novas construções e intervenções, inclusive de interesse público.
- Diretrizes para controle de impactos, recuperação ambiental e manejo sustentável.

Ajustes propostos nas normas

- Inclusão de norma para implantação de aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, APPs e reservas legais, visando à prevenção e combate a incêndios.

Pulverização aérea

- Manutenção da diretriz de proibição do uso de aeronaves (asa fixa e helicópteros) nas APAs.
- Permissão restrita ao uso de drones, considerando a inserção das unidades no entorno imediato do Parque Estadual do Rio do Turvo.
- Registro de posicionamento contrário do setor produtivo, a ser formalizado por escrito.
- FIESP reiterou o posicionamento contrário a faixa de pulverização aérea.

Participação social

- Destaque para ampla participação nas oficinas no território, com presença significativa de produtores rurais.
- Apontamento, por parte do setor produtivo, da necessidade de maior envolvimento institucional e representatividade formal.
- Reconhecimento da necessidade de aprimoramento contínuo das estratégias de mobilização e comunicação.

Integração com políticas públicas

- Indicação da importância de articulação com instrumentos como CAR e PRA.
- Sugestão de maior integração com órgãos da área agrícola nas discussões relacionadas às atividades produtivas.

5.3. 141ª Reunião da CTBio – 30/04/2026 – Deliberação do Relatório referente ao Plano de Manejo da APA Cajati, APA Planalto do Turvo e APA Rio Pardinho e Rio Vermelho

→ Síntese dos principais pontos discutidos

Durante as discussões, foram registrados os seguintes destaques:

Pulverização aérea

- Registro de posicionamento contrário:
 - ✓ Da FAESP reiterando o posicionamento por ocasião da aprovação do PERT no CONSEMA e discussão do PELC na CTbio, registrados Manifestação Técnica. Ref.: Proposta de Plano de Manejo do Parque Estadual Rio do Turvo;
 - ✓ Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, considerando a sua competência institucional sobre a matéria e o disposto na legislação vigente (IN MAPA nº 02/2008, Portaria MAPA nº 298/2021 e IN nº13/2020);
 - ✓ Da FIESP, reiterando que acompanha a manifestação da FAESP quanto a adoção da faixa de segurança de 250m.

Proibição da *Clarias gariepinus* (bagre africano)

- Dissenso da FAESP, FIESP e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Defesa Agropecuária - DDA, por entenderem que fere o disposto na Deliberação CONSEMA nº 30/2011 e Decreto nº 62.243/2016.

5.4. Ajustes, destaques e deliberações

Após análise e discussão, foram aprovados ajustes de redação e/ou de conteúdo (texto em vermelho), incluindo adequações normativas e legais, conforme síntese a seguir.

DISPOSITIVO	TIPO DE AJUSTE	SÍNTESE DO AJUSTE
Art. 6º Inciso XIX	Complementação da redação.	XIX - as atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01, de 27 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.670, de 26 de dezembro de 2000 (animal) e a Lei nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999 (vegetal);
Art. 6º Inciso XX	Inclusão de nova norma – alínea “a”.	a) realizar o cadastro na Defesa Agropecuária/SAA, apresentando a anuência do Órgão Gestor/FF e registro na Defesa Agropecuária/SAA sobre a atividade, conforme procedimento estabelecido pela SAA;
Art. 6º Inciso XX	Inclusão de nova norma – alínea “m”.	m) implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;
Art. 6º Inciso XXX	Correção dos incisos citados.	XXX - a pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão não contempladas nos incisos anteriores (XXVIII e XXIX) deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior do PE do Rio Turvo e dos fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
Art. 6º Inciso XLI – alínea e – item 8	Complementação da redação.	8. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;

6. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DA CTBio

Considerando que:

- a. O Plano de Manejo foi elaborado conforme diretrizes metodológicas vigentes;
- b. Foram observados os dispositivos legais aplicáveis;
- c. Foram cumpridos os ritos participativos e de consulta pública; e
- d. A CTBio analisou e discutiu o conteúdo apresentado e a minuta normativa correspondente.

A Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio deliberou favoravelmente ao encaminhamento do Plano de Manejo ao Plenário do CONSEMA para deliberação final, registrando posicionamentos contrários da FAESP, FIESP e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Defesa Agropecuária (DDA), especialmente em relação à adoção da faixa de segurança de 250 metros e à proibição da espécie *Clarias gariepinus* (bagre africano). As manifestações apontaram possível incompatibilidade com o disposto na Deliberação CONSEMA nº 30/2011, no Decreto Estadual nº 62.243/2016 e nas normativas federais aplicáveis à matéria, reiterando entendimentos já apresentados anteriormente no âmbito do CONSEMA e da CTBio.

7. ANEXOS

- Anexo 1 – Ata da 139ª Reunião da CTBio (08/04/2026);
- Anexo 2 – Ata da 140ª Reunião da CTBio (15/04/2026);
- Anexo 3 – Ata da 141ª Reunião da CTBio (30/04/2026);
- Anexo 4 – Minuta de Decreto com destaques/ajustes aprovados;
- Anexo 5 – Minuta de Decreto consolidada final aprovada na CTBio;
- Anexo 6 – Manifestação da FAESP.

Marco Aurélio Nalon
Presidente da CTBio
Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

Pauta:

1. Apresentação do **Plano de Manejo da APA Cajati** (Proc. SEI nº 262.00004468/2024-96);
2. Apresentação do **Plano de Manejo da APA Planalto do Turvo** (Proc. SEI nº 262.00010232/2024-99);
3. Apresentação do **Plano de Manejo da APA Rio Pardinho e Rio Vermelho** (Proc. SEI nº 262.00010233/2024-33);
4. Deliberação sobre o **Plano de Manejo do PE Rio Turvo** (Proc. SEI nº 262.00004467/2024-41).

1. Abertura

A reunião foi aberta pelo **Sr. Marco Aurélio Nalon** (IPA), que, após as saudações iniciais aos participantes, aguardou a formação de quórum para deliberação dos itens de pauta.

Considerando a necessidade de quórum para a continuidade da discussão e deliberação do Plano de Manejo do Parque Estadual Rio do Turvo, o coordenador propôs a inversão da pauta, de modo a otimizar os trabalhos da reunião.

Dessa forma, foi sugerido que a reunião iniciasse com a apresentação dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) — APA Cajati, APA Planalto do Turvo e APA Rio Pardinho e Rio Vermelho — deixando a discussão final do Parque Estadual Rio Turvo para momento posterior, quando houvesse quórum suficiente para deliberação.

A proposta de inversão da pauta foi submetida aos presentes e acolhida sem objeções.

Na sequência, o presidente da CTBio passou a palavra ao **Sr. Domingos Aparecido de Oliveira** (FF), responsável pela apresentação dos Planos de Manejo das APAs.

2. Apresentação dos Planos de Manejo das APAs

Na sequência, foi realizada a apresentação dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Cajati, Planalto do Turvo e Rio Pardinho e Rio Vermelho, inseridas na região central do Mosaico do Jacupiranga – MOJAC.

De modo geral, as três APAs apresentam características semelhantes, sendo compostas por maciços de floresta ombrófila densa intercalados com áreas ocupadas por pequenos produtores rurais, que desenvolvem atividades agrícolas, pecuárias e extrativistas, com destaque para o cultivo de banana, pupunha e maracujá.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

Foi destacado que as unidades possuem como principais objetivos:

- proteger a biodiversidade;
- disciplinar o processo de ocupação territorial;
- assegurar o uso sustentável dos recursos naturais.

No que se refere aos aspectos ambientais, foi apresentada a alta relevância ecológica da região, com registro expressivo de fauna, incluindo espécies ameaçadas, além de importante rede hídrica e áreas com diferentes graus de vulnerabilidade ambiental.

Também foram abordadas pressões e ameaças, com destaque para:

- impactos associados à rodovia BR-116 (Régis Bittencourt), como atropelamento de fauna e riscos à qualidade da água;
- ocorrências de áreas contaminadas e emergências químicas na região;
- atividades antrópicas e uso do solo no entorno.

Em relação ao zoneamento, foi informado que as três APAs seguem estrutura semelhante, composta por:

- Zona de Proteção dos Atributos (ZPA);
- Zona de Uso Sustentável (ZUS);

além de áreas específicas sobrepostas:

- Área de Interesse para a Recuperação (AIR);
- Área de Interesse para a Conservação (AIC);
- Área de Interesse Histórico-Cultural (AIHC).

Destacou-se ainda a adoção de critérios como efeito de borda sobre o Parque Estadual Rio do Turvo, incluindo a aplicação de faixas de proteção (buffer), bem como a consideração de aspectos ambientais e territoriais na definição das zonas.

Por fim, foram apresentados os programas de gestão, que contemplam ações de:

- manejo e recuperação ambiental;
- interação socioambiental;



**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

- proteção e fiscalização;
- pesquisa e monitoramento;
- promoção do desenvolvimento sustentável.

Ressaltou-se que os Planos de Manejo das três APAs foram submetidos aos respectivos conselhos gestores, tendo recebido manifestação favorável.

3. Discussões sobre a apresentação das APAs

Após a apresentação dos Planos de Manejo das APAs, foram realizadas considerações pelos membros da CTBio.

A conselheira **Cristina Murgel** (FAESP) destacou que o tempo disponível para análise dos materiais foi insuficiente frente à complexidade dos conteúdos e à sequência de reuniões, podendo comprometer sua adequada assimilação. Apontou, ainda, a baixa representatividade do setor produtivo, sugerindo maior envolvimento desse segmento no processo.

No que se refere aos aspectos técnicos, levantou questionamentos acerca da adoção de faixa de 500 metros (buffer) no zoneamento, indicando possível divergência em relação às normativas aplicáveis, especialmente no que tange à pulverização aérea.

Manifestou, por fim, preocupação quanto aos possíveis impactos da nova legislação de licenciamento ambiental sobre as diretrizes estabelecidas nos Planos de Manejo, especialmente no que se refere à compatibilização entre os instrumentos.

O conselheiro **Ricardo Alexandre Lieutaud** (FIESP) reforçou a discussão sobre a adoção do buffer de 500 metros, bem como sugeriu a incorporação de dados territoriais complementares, como registros de acidentes na Rodovia Régis Bittencourt, como forma de qualificar a análise apresentada. Além disso, também sugeriu o aprimoramento da apresentação cartográfica, com a sobreposição de informações de uso do solo às imagens exibidas, especialmente no momento de apresentação do zoneamento.

Em resposta às manifestações, o **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) esclareceu que as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) em discussão são unidades de domínio público estadual, já incorporadas ao patrimônio do Estado, o que confere maior segurança jurídica para a gestão territorial e aplicação das normas de uso e ocupação.

No que tange ao licenciamento ambiental, reiterou que as diretrizes previstas nos Planos de Manejo não interferem nos procedimentos conduzidos pelos órgãos licenciadores, destacando o alinhamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

institucional existente, especialmente no âmbito da CETESB, e a observância das normativas vigentes aplicáveis ao território.

O **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) pontuou, ainda, que não se verifica a criação de precedentes normativos indevidos, sendo que o principal ponto de controvérsia se refere à regulação da pulverização aérea, especialmente quanto à adoção de faixas de precaução. Esclareceu que a referência à faixa de 500 metros decorre de critérios técnicos específicos, não sendo aplicada de forma indiscriminada.

A **Sra. Maria Cristina Poletto** (CETESB) esclareceu que as normas de zoneamento não impedem a aplicação de atualizações normativas ou novos instrumentos legais no âmbito do licenciamento ambiental, cabendo à CETESB a análise técnica de cada caso. Destacou, ainda, que o Comitê de Integração dos Planos de Manejo conta com a participação de diferentes diretorias da CETESB, o que contribui para uma abordagem mais integrada e qualificada sobre o tema.

Na sequência, a **Sra. Fernanda Carbonelli** levantou questionamentos acerca da participação social no processo de elaboração dos Planos de Manejo, incluindo a existência de um roteiro metodológico e a padronização adotada.

Em resposta, o **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) destacou que o roteiro metodológico não é um instrumento exclusivo da Fundação Florestal, mas sim um documento elaborado no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, com a participação de diferentes órgãos do Sistema Ambiental Paulista.

Dando continuidade, o **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) passou a palavra à **Sra. Fernanda Lemes** (FF), que apresentou esclarecimentos sobre o roteiro metodológico adotado, bem como sobre os mecanismos de transparência do processo participativo. Na ocasião, foi apresentado o portal de participação social dos Planos de Manejo, no qual são disponibilizados registros das atividades realizadas, incluindo listas de presença, materiais apresentados, registros fotográficos e demais documentos produzidos ao longo do processo.

Durante a discussão, a **Sra. Cristina Murgel** (FAESP) ponderou que participação não se confunde com representatividade, indicando que, embora haja registro de ampla participação, nem sempre os atores considerados estratégicos estariam devidamente representados.

Em contraponto, o **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) ressaltou que o processo garantiu ampla divulgação, abertura e oportunidades de participação, tendo sido realizadas diversas oficinas e momentos de escuta, com registro sistemático das contribuições recebidas. Nesse contexto, também enfatizou a importância de que os representantes das instâncias colegiadas, como a CTBio e o CONSEMA, atuem de forma articulada com os territórios, evitando a desconsideração de pactuações construídas no âmbito local.

Nesse contexto, o **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) ressaltou a importância de maior articulação entre os conselheiros do CONSEMA e os processos participativos desenvolvidos nos territórios, sugerindo que as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

agendas de reuniões e oficinas sejam amplamente divulgadas aos membros do Conselho, de modo a ampliar o acompanhamento e a participação nas etapas locais.

Adicionalmente, destacou a necessidade de apoio dos conselheiros na indicação de representantes para a composição dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, considerando as dificuldades enfrentadas na formação e garantia de representatividade em alguns colegiados.

O **Sr. Rodrigo Levkovicz** (FF) pontuou ainda que a CTBio não deve atuar como instância de retenção dos Planos de Manejo, enfatizando a importância de que os processos avancem de forma articulada com as instâncias territoriais e institucionais, respeitando os encaminhamentos já construídos ao longo do processo participativo.

Complementarmente, a **Sra. Maria Cristina Poletto** (CETESB) ressaltou a complexidade do processo de elaboração dos Planos de Manejo, especialmente no que se refere à mobilização social e à organização das oficinas participativas. Destacou, ainda, a importância de que as avaliações sobre o processo considerem seus aspectos concretos, com a devida especificação de eventuais pontos de aprimoramento, de modo a reconhecer o esforço técnico e institucional envolvido em sua condução.

Na sequência, a **Sra. Cristina Murgel** (FAESP) destacou que, embora os acordos estabelecidos no território tendem a ser pontuais, no âmbito da CTBio e do CONSEMA a análise se dá sob a perspectiva mais ampla da formulação de políticas públicas.

A **Sra. Lúcia Sena** (SEMIL) destacou que a elaboração do roteiro metodológico constitui um avanço relevante para o Estado de São Paulo, tendo se tornado referência tanto no âmbito estadual quanto nacional. Ressaltou que, anteriormente, os Planos de Manejo eram elaborados sem diretrizes padronizadas, resultando em grande heterogeneidade entre as unidades, cenário que foi superado com a adoção do referido instrumento.

4. Deliberação sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual Rio do Turvo

Na sequência, foi retomada a discussão do **Plano de Manejo do Parque Estadual Rio do Turvo (PERT)**.

O **Sr. Marco Aurélio Nalon**, na qualidade de relator do processo, apresentou o relatório final elaborado no âmbito da CTBio e, em seguida, consultou os conselheiros quanto à existência de destaques ou propostas de ajuste ao documento.

Não houve manifestações quanto ao conteúdo do relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

A **Sra. Cristina Murgel** (FAESP) informou que encaminharia manifestação formal da FAESP, registrando posição contrária ao dispositivo referente à faixa de 500 metros no entorno da unidade, para fins de juntada ao processo.

Ficou acordado que a referida manifestação seria anexada ao relatório da CTBio, de modo a subsidiar a apreciação da matéria no âmbito do Plenário do CONSEMA.

Dessa forma, foi registrado o dissenso pontual quanto ao referido aspecto, mantendo-se, contudo, a convergência quanto ao encaminhamento do Plano de Manejo ao CONSEMA.

Na sequência, o relatório foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, com encaminhamento ao Plenário do CONSEMA para deliberação final.

5. Encaminhamentos e encerramento

Como encaminhamento, ficou definida a realização de nova reunião da CTBio no dia 15/04/2026, destinada à continuidade das discussões dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Cajati, Planalto do Turvo e Rio Pardinho e Rio Vermelho.

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Marco Aurélio Nalon** (IPA) agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
02	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
03	KAUE GONÇALVES GRECCO	SEMIL/DPFA
04	RODRIGO LEVKOVICZ	SEMIL/FF
05	Cap PM PAOLA WOHNATH MELE SOMENSE	SSP/CP Amb
06	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	CETESB
07	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
08	RICARDO ALEXANDRE LIEUTAUD	FIESP
09	MARIA CRISTINA O DE LIMA MURGEL	FAESP
10	MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ	AMBIENTALISTA
11	ROBERTO DONATO DA SILVA JUNIOR	UNICAMP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 139ª Reunião, ocorrida em 08/04/2026 – às 09h30

2. Técnicos e Convidados:

N.	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Suellen França de Oliveira Lima	FF
04	Domingos Aparecido de Oliveira (Gestor)	FF – APAs MOJAC Centro
05	Tiago Vecki (Gestor)	FF – PE Rio do Turvo
06	Luciana Della Coletta	FF
07	Letícia Santos	FF
08	Maria Cristina Poletto	CETESB
09	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 140ª Reunião, ocorrida em 15/04/2026 – às 09h00

Pauta:

1. Discussão sobre o **Plano de Manejo da APA Cajati** (Proc. SEI nº 262.00004468/2024-96);
2. Discussão sobre o **Plano de Manejo da APA Planalto do Turvo** (Proc. SEI nº 262.00010232/2024-99);
3. Discussão sobre o **Plano de Manejo da APA Rio Pardinho e Rio Vermelho** (Proc. SEI nº 262.00010233/2024-33).

1. Abertura

A reunião foi iniciada pela **Sra. Naiana Lanza Landucci**, que, após verificação de quórum mínimo para discussão, passou a palavra ao Presidente da CTBio, **Sr. Marco Aurélio Nalon**, que deu início aos trabalhos.

O Presidente informou que a pauta da reunião consistia na continuidade da discussão das normas dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental Cajati, Planalto do Turvo, Rio Pardinho e Rio Vermelho, anteriormente apresentadas em bloco, tendo em vista suas características semelhantes e inserção no contexto do Parque Estadual do Rio do Turvo.

2. Discussões sobre as APAs

Na sequência, a **Sra. Fernanda Lemes de Santana** (FF), apresentou a minuta de decreto referente aos Planos de Manejo, destacando os principais dispositivos normativos. Esclareceu que se tratam de APAs de domínio público estadual, o que justifica a adoção de normas específicas relacionadas à ocupação e uso do território.

Foram apresentados, de forma sintética, os principais pontos do zoneamento, incluindo a delimitação das zonas, diretrizes gerais e normas aplicáveis, com destaque para:

- a manutenção de atividades existentes compatíveis com a legislação vigente;
- critérios para caracterização de atividades de agricultura familiar;
- regras para ocupações pré-existentes e celebração de termos de compromisso ambiental;
- vedação à transferência de domínio a particulares;
- possibilidade de implantação de obras de interesse público mediante avaliação da entidade gestora;
- exigência de autorização para novas construções e reformas.

No âmbito das atividades produtivas, foram destacadas normas relacionadas à adoção de boas práticas ambientais, manejo adequado do solo, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas. Durante a discussão, foi proposta a inclusão de norma referente à implantação de aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, reservas legais e Áreas de Preservação Permanente, com o objetivo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 140ª Reunião, ocorrida em 15/04/2026 – às 09h00

de prevenir incêndios e apoiar ações de combate, conforme parâmetros dos órgãos competentes, proposta acolhida para ajuste da minuta.

Em relação à pulverização aérea de agrotóxicos, foi reiterada a vedação ao uso de aeronaves (asa fixa e helicópteros) no interior das APAs, sendo permitida apenas a utilização de drones, em função da proximidade e inserção dessas áreas no entorno imediato do Parque Estadual do Rio do Turvo, ressaltando que se trata de APAs de domínio público.

Também foram destacadas normas relativas à proteção da fauna e flora, controle de espécies exóticas, manejo de vegetação nativa, restrições ao uso do fogo, e diretrizes para atividades de utilidade pública e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Aberta a palavra aos conselheiros, o representante da FAESP, **Sr. José Luiz Fontes**, manifestou que encaminhará contribuição formal por escrito, com considerações gerais sobre o processo. Destacou, em especial:

- a necessidade de ampliação e explicitação da participação de produtores rurais e suas entidades representativas;
- a importância de integração dos Planos de Manejo com os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programas de Regularização Ambiental (PRA);
- a necessidade de maior articulação com a Secretaria de Agricultura e órgãos competentes em temas relacionados à atividade agropecuária;
- posicionamento contrário às restrições à pulverização aérea, defendendo a observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura.

Em resposta, o **Sr. Marco Aurélio Nalon** reconheceu a importância do aprimoramento contínuo da participação social e destacou que houve ampla participação nas oficinas realizadas nos territórios, ressaltando, contudo, a necessidade de esforço conjunto para ampliar o engajamento dos diferentes segmentos.

A equipe técnica da Fundação Florestal informou que, no caso específico das três APAs em discussão, houve expressiva participação de atores locais, incluindo produtores rurais, com registros de reuniões com mais de 100 participantes.

O gestor das APAs, **Domingos Oliveira** (FF), complementou informando que a Secretaria de Agricultura integra os Conselhos Gestores das unidades, embora tenha sido reconhecido que a representação institucional não substitui a participação direta dos produtores.

Encerrada a fase de discussões, foi avaliada a possibilidade de deliberação da matéria. Contudo, constatou-se a ausência de quórum mínimo para votação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 140ª Reunião, ocorrida em 15/04/2026 – às 09h00

5. Encaminhamentos e encerramento

Diante disso, foi acordado que:

- será finalizada a minuta dos relatórios das três APAs, incorporando os ajustes discutidos;
- os documentos serão encaminhados previamente aos conselheiros;
- a deliberação será realizada na próxima reunião da CTBio, prevista para o dia 30 de abril de 2026.

Adicionalmente, foi informado que, na referida reunião, está prevista também a apresentação do Plano de Manejo da APA Várzea do Rio Tietê, podendo a pauta ser organizada de forma a concentrar as atividades no período da manhã.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 140ª Reunião, ocorrida em 15/04/2026 – às 09h00

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
02	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
03	KAUE GONÇALVES GRECCO	SEMIL/DPFA
04	VICTORIA MARCONDES KARVELLIS	SEMIL/FF
05	Cap PM PAOLA WOHNATH MELE SOMENSE	SSP/CP Amb
06	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	CETESB
07	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
08	JOSÉ LUIZ FONTES	FAESP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 140ª Reunião, ocorrida em 15/04/2026 – às 09h00

2. Técnicos e Convidados:

N.	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Suellen França de Oliveira Lima	FF
04	Domingos Aparecido de Oliveira (Gestor)	FF – APAs MOJAC Centro
05	Tiago Vecki (Gestor)	FF – PE Rio do Turvo
06	Luciana Della Coletta	FF
07	Maria Cristina Poletto	CETESB
08	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
09	Lucia Munari	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

Pauta:

1. Deliberação sobre o **Plano de Manejo da APA Cajati** (Proc. SEI nº 262.00004468/2024-96);
2. Deliberação sobre o **Plano de Manejo da APA Planalto do Turvo** (Proc. SEI nº 262.00010232/2024-99);
3. Deliberação sobre o **Plano de Manejo da APA Rio Pardinho e Rio Vermelho** (Proc. SEI nº 262.00010233/2024-33);
4. Apresentação e Designação de Relatoria do **Plano de Manejo da APA Várzea do Rio Tietê** (Proc. SEI nº 262.00006921/2025-80).

1. Abertura

O Presidente da CTBio, **Marco Aurélio Nalon** (IPA) declarou abertos os trabalhos após a verificação de quórum, registrando que a reunião tinha caráter deliberativo. Informou que a pauta principal seria a análise e deliberação dos relatórios referentes às seguintes Unidades de Conservação:

- APA Planalto do Turvo
- APA Rio Pardinho
- APA Rio Vermelho
- APA Cajati

Todas inseridas no contexto territorial do Parque Estadual do Rio Turvo.

2. Discussões e manifestações – APAs Cajati, Planalto do Turvo e Rio Pardinho e Rio Vermelho

2.1 Apreciação geral dos relatórios

Marco Aurélio Nalon (IPA), informou que os relatórios haviam sido previamente encaminhados aos membros e abriu espaço para destaques.

2.2 Manifestações do Setor Produtivo – FAESP

A representante Cristina Murgel manifestou-se contrariamente a alguns dispositivos dos relatórios, solicitando que constasse expressamente:

- O posicionamento contrário do setor produtivo, reiterando manifestações já realizadas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

- Na aprovação do Plano do Parque Estadual Lagamar;
- Na discussão no CONSEMA.
- Destacou a discordância quanto à ampliação de restrições não previstas na legislação de referência.

Solicitou que o relatório identificasse nominalmente os posicionamentos, distinguindo FAESP, FIESP e Secretaria da Agricultura.

2.3 Manifestação da FIESP

O representante **Ricardo Alexandre Lieutaud** declarou que:

- **A FIESP acompanha integralmente o posicionamento da FAESP, embora não tenha encaminhado manifestação formal por escrito.**
- **Reforçou a necessidade de cautela para evitar a criação de precedentes normativos distintos entre APAs.**

2.4 Manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

A representante Rita Coelho Gonçalves apresentou manifestação técnica detalhada, destacando que:

- A Secretaria da Agricultura segue regramentos do Ministério da Agricultura para aplicação aérea de agrotóxicos, incluindo:
 - Instrução Normativa MAPA nº 2/2008;
 - Portaria MAPA nº 298/2021 (drones).
- Ressaltou que:
 - O cadastro de atividades produtivas junto à Defesa Agropecuária é obrigatório para qualquer produtor, independentemente de porte.
 - O cadastro é autodeclaratório, o que gera riscos operacionais se não houver critérios claros sobre atividades permitidas em terras públicas.
 - Defendeu que o produtor só possa se cadastrar mediante anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação quanto à atividade e às espécies envolvidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

Alertou para a necessidade de criação futura de ferramentas institucionais que integrem informações de localização, atividades permitidas e cadastro produtivo, a fim de proteger os técnicos da ponta e evitar judicializações.

2.5 Espécies exóticas e potencialmente invasoras

Foram amplamente discutidas as referências a espécies exóticas, em especial o bagre africano, destacando-se:

- **Tatiana Barreto Serra** (MP/GAEMA) manifestou-se favorável à manutenção da vedação explícita ao bagre africano, considerando seu histórico altamente invasivo no Vale do Ribeira.
- **Cristina Murgel** (FAESP) e **Ricardo Lieutaud** (FIESP) registraram dissenso quanto à citação nominal de espécies, entendendo que:
 - A medida fere a Deliberação CONSEMA nº 30/2011;
 - Contraria o Decreto Estadual nº 62.243/2016, que atribui ao Instituto de Pesca a competência para definir espécies aquícolas permitidas.

2.6 Ajustes textuais pactuados

Durante a reunião, com mediação de **Fernanda Lemes de Santana** (FF), foram acordados ajustes nos dispositivos dos relatórios, especialmente:

- Inclusão, nos itens relativos às atividades agrícolas e silviculturais, de que:
 - O responsável deverá realizar cadastro na Defesa Agropecuária;
 - Apresentar anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação quanto à atividade produtiva;
 - Observar procedimentos definidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

3. Registro Formal de Dissensos

Ficaram registrados em ata os seguintes dissensos:

1. FAESP

- Posicionamento contrário às diretrizes sobre pulverização aérea e à citação de espécies exóticas específicas, reiterando manifestações anteriores formalizadas por meio de ofícios.

2. FIESP

- Acompanhamento integral do dissenso da FAESP, especialmente quanto:
 - À pulverização aérea;
 - À menção nominal de espécies (bagre africano).

3. Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- Ressalvas quanto à aplicabilidade prática das normas sem ferramenta institucional adequada, enfatizando a necessidade de compatibilização com os procedimentos da Defesa Agropecuária.

4. Deliberação

Após os ajustes e registros de dissenso, o Coordenador submeteu os relatórios à apreciação.

Os relatórios das APAs Planalto do Turvo, Rio Pardinho, Rio Vermelho e Cajati foram APROVADOS, com registro dos dissensos apresentados, por unanimidade dos votantes presentes.

5. APA Várzea do Rio Tietê

Dando continuidade à 141ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio, no período da tarde, sob coordenação de Fernanda Lemes de Santana, foram retomados os trabalhos conforme a pauta estabelecida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

5.1. Atualização do Plano de Manejo da APA da Várzea do Tietê

A Sra. **Fernanda Lemes de Santana** (FF) apresentou a retomada do processo de atualização do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Tietê, destacando o histórico do plano, a retomada dos trabalhos e o enfoque participativo adotado. Informou que o processo envolve o conselho gestor, o poder público e a sociedade civil, e que estão previstas reuniões setoriais para coleta de contribuições. Foi indicado o Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA como relator do processo.

Na sequência, **Fernanda Lemes de Santana** (FF) detalhou as principais atualizações técnicas e metodológicas realizadas no Plano, incluindo a revisão dos dados físicos, bióticos e antrópicos, adequações no zoneamento ambiental, inclusão de novas áreas de interesse e ajustes nas normas específicas. Ressaltou-se que as alterações buscam maior coerência técnica, atualização dos dados e segurança jurídica do instrumento de gestão.

6. Discussões e manifestações – APA Várzea do Rio Tietê

Durante o debate, **Emerson Gaudereto Coutinho** (MP/GAEMA) manifestou preocupação quanto à redação de determinadas normas, especialmente no que se refere à possibilidade de supressão de “pequenos fragmentos florestais” em Zonas de Vida Silvestre, ressaltando a ausência de definição objetiva do termo e o risco de interpretações ampliadas. Apontou ainda a necessidade de maior clareza entre os critérios aplicados às diferentes zonas previstas no Plano.

Em resposta, **Fernanda Lemes de Santana** (FF) e **Joana Franklin de Araujo** (MP/GAEMA) prestaram esclarecimentos sobre a lógica de construção das normas e dos critérios de zoneamento, destacando que se trata de parâmetros técnicos consolidados e alinhados à legislação vigente. Foi registrado que as contribuições apresentadas seriam analisadas e consideradas nas versões subsequentes do documento.

6.1. Tratamento de espécies exóticas e invasoras

O Sr. **Emerson Gaudereto Coutinho** (MP/GAEMA) também apontou a necessidade de maior especificação no texto do Plano quanto ao tratamento de espécies exóticas invasoras, especialmente espécies vegetais invasoras, destacando que o texto apresentado fazia menção mais restrita à fauna.

A equipe técnica reconheceu a pertinência da observação, registrando que o tema poderá ser aprofundado em revisão posterior, de modo a garantir alinhamento com normas existentes e evitar lacunas regulatórias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

7. Encaminhamentos e encerramento

- **Fernanda Lemes de Santana** (FF) informou que os materiais atualizados serão reenviados aos membros da Comissão Temática, permanecendo aberto o prazo para contribuições complementares por escrito. Reforçou ainda o cronograma das reuniões setoriais e convidou os membros da CTBio a participarem ativamente das próximas etapas do processo;
- Os relatórios aprovados serão encaminhados ao **CONSEMA** para deliberação final;
- Os dissensos e manifestações formais serão anexados aos processos.

Nada mais havendo a tratar, **Marco Aurélio Nalon** (IPA) agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
02	KAUE GONÇALVES GRECCO	SEMIL/DPFA
03	VICTORIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
04	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	SEMIL / CETESB
05	Cap PM PAOLA WOHRATH MELE SOMENSE	SSP/CP Amb
06	RITA COELHO GONÇALVES	SAA
07	JORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
08	MARIA CRISTINA O DE LIMA MURGEL	FAESP
09	TATIANA BARRETO SERRA	MP / SP
10	ADRIANA DE CASTRO DA SILVA	AMBIENTALISTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**COMISSÃO TEMÁTICA DE
BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**

Videoconferência -TEAMS

Ata da 141ª Reunião, ocorrida em 30/04/2026 – às 09h00

2. Técnicos e Convidados:

N.	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Josenei Gabriel Cara	Ger. da RM - FF
04	Domingos Aparecido de Oliveira	Gestor das APAs - FF
05	Thiago Vecki (Gestor)	FF – PE Rio do Turvo
06	Katia Bastos Florindo	FF
07	Leticia Santos da Hora	NPM / FF
08	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
09	Emerson Gaudereto Coutinho – Eng. Florestal	MP/GAEMA Núcleo Cabeceiras
10	Joana Franklin de Araujo – Promotora Justiça	MP/GAEMA Núcleo Cabeceiras
11	Solange Duarte	Pref. de Guarulhos
12	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
13	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA

DECRETO N° XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Pardinho e Rio Vermelho, criada pela Lei Estadual n° 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, unidade de conservação de uso sustentável, com área de 3.235,47 há (três mil duzentos e trinta e cinco hectares e quarenta e sete ares), inserida nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 11 (Ribeira de Iguape e Litoral Sul), localizada no município de Barra do Turvo e gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1° - O texto completo do plano de manejo da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, constante do processo administrativo 262.00010233/2024-33, deve ser disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

§ 2° - Os objetivos gerais e específicos da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, seu zoneamento e normas que regem uso e gestão da unidade de conservação estão previstos, resumidamente, no Anexo I, que é parte integrante deste decreto.

§ 3° - As áreas e zonas da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho estão representadas graficamente no Anexo II, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - O plano de manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa da entidade gestora da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3° - A Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador de São Paulo

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

ANEXO I

A que se refere o § 2° do artigo 1° do Decreto n° XX.XXX, de X de XXXX de 20XX

Artigo 1° - O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, cujo texto completo encontra-se na sede da UC e no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, atende aos objetivos da unidade de conservação, bem como às diretrizes e normativas a seguir especificadas.

Artigo 2º - São objetivos da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho:

- I - proteção de importantes maciços de Floresta Ombrófila Densa;
- II - mitigar o efeito de borda no entorno do PE do Rio Turvo;
- III - possibilitar o reordenamento territorial e a realocação de moradores de áreas internas do PE do Rio Turvo;
- IV - promover a agricultura familiar, as atividades tradicionais e a melhoria das condições de vida da população;
- V - disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Artigo 3º - A delimitação das zonas da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho atende critérios técnicos, como geomorfologia, hidrografia, atividades antrópicas e legislação vigente.

Artigo 4º - O zoneamento da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, delimitado cartograficamente em escala 1:50.000 conforme Anexo II deste decreto, é composto por 2 zonas, na seguinte conformidade:

I – Zona de Uso Sustentável – ZUS: abrange aproximadamente 782,38 hectares da UC (24,18% da área total) e corresponde à porção de território coberta por Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de conservação, áreas abertas, prática de atividades agropecuárias e usos antrópicos diversos;

II - Zona de Proteção dos Atributos – ZPA: abrange aproximadamente 2.453,07 hectares da UC (75,82% da área total) e corresponde a uma faixa de 500 m contígua ao PERT com áreas de Floresta Ombrófila Densa e nascentes.

Parágrafo único - Os arquivos digitais correspondentes ao zoneamento estão disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 5º - As porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, constituem três áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo, na seguinte conformidade:

I - Área de Interesse para Recuperação – AIR: caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos;

II - Área de Interesse para Conservação – AIC: caracterizada por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Preservação Permanente (APPs), relevantes para a conservação ambiental e/ou o incremento de corredores ecológicos;

III - Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC: caracterizada por territórios com a presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e o desenvolvimento socioeconômico local.

Artigo 6º - Aplicam-se à Zona de Uso Sustentável - ZUS as seguintes normas específicas:

- I - as diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA

nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e SMA nº 85, de 23 de outubro de 2012, e outras normativas relacionadas;

- II - as atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação e não poderão comprometer seus objetivos;
- III - as atividades não sujeitas ao licenciamento não poderão comprometer os objetivos das unidades de conservação do MOJAC e os demais usos permitidos;
- IV - todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;
- V - as atividades existentes poderão ser mantidas, desde que sejam permitidas e compatíveis com o disposto na Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, bem como com as demais normas estabelecidas nesse instrumento e normas vigentes;
- VI - entende-se por atividades compatíveis aquelas praticadas por pequenos agricultores familiares conforme Lei da agricultura familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006):
 - a) possuir área de até 4 módulos fiscais;
 - b) utilizar mão de obra familiar predominantemente;
 - c) auferir no mínimo metade da renda familiar de atividades agrícolas;
 - d) ter gestão familiar do estabelecimento ou empreendimento.
- VII - são admitidas as atividades exercidas nos aglomerados informais tais como comerciantes, servidores públicos e demais prestadores de serviços;
- VIII - o Termo de Compromisso Ambiental somente poderá ser celebrado entre a entidade gestora e os ocupantes preexistentes à criação da unidade de conservação, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, quando:
 - a) ser reconhecido pelo órgão gestor mediante cadastro ou outro documento oficial;
 - b) mantiverem morada habitual na área ou nela ocupação efetiva.
- IX - é vedada a transferência de domínio a particulares por qualquer procedimento, em especial o de legitimação de posses, conforme a Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008;
- X - as obras de interesse público tais como escolas, igrejas, postos de saúde, telefônicos ou policiais, sistemas de eletrificação, saneamento básico e acessos e pequenos locais de beneficiamento de produtos produzidos pelos moradores cadastrados e de uso coletivo, poderão ser admitidas mediante a autorização da entidade gestora, devendo ser avaliada a viabilidade ambiental e observada à legislação vigente;

- XI - os requerimentos de autorizações para construções e reformas e novas construções para os moradores cadastrados, a que se refere o inciso VI, devem ser autorizadas pela entidade gestora.
 - a) quando constatadas reformas ou construções irregulares no interior da Unidade de Conservação, deverá ser lavrado Auto de Constatação de infração Ambiental - (ACIA) e formulado Parecer Técnico pela entidade gestora para as providências necessárias.
- XII - a proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação;
- XIII - devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- XIV - para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10, de 30 de maio de 2017, que complementa a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017;
- XV - os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, complementada e alterada pela nº 430, de 13 de maio de 2011;
- XVI - deve ser observada a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;
- XVII - eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do MOJAC e ter anuência da entidade gestora;
- XVIII - não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XIX - as atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01, de 27 de dezembro de 2011, a **Lei nº 10.670, de 26 de dezembro de 2000 (animal)** e a **Lei nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999 (vegetal)**;

XX - os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris de que trata o inciso anterior (XIX) devem:

- a) realizar o cadastro na Defesa Agropecuária/SAA, apresentando a anuência do Órgão Gestor/FF e registro na Defesa Agropecuária/SAA sobre a atividade, conforme procedimento estabelecido pela SAA;
- b) adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 1. minimização de movimentação do solo;
 - b) plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - c) terraceamento adequado;
 - d) minimização ou redução de exposição do solo;
 - e) controle de trilhas de gado.
- c) adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
- d) evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 1. priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 2. apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 3. adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente.
- e) adotar práticas agroecológicas;
- f) aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
- g) adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
- h) prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
- i) destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
- j) promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
- k) adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e apps;
- l) implantar, sempre que possível, aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
- m) implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes.

- XXI - não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na APA, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.
- a) cabe ao interessado apresentar laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima à área de interesse para a pulverização aérea;
 - b) independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada faixa mínima de trinta metros em relação aos limites do PE do Rio Turvo;
 - c) o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatórios o ateste, a observância dos requisitos do laudo técnico e as demais condicionantes da autorização, em até quinze dias de sua execução.
- XXII - não é permitido o emprego de fogo, salvo casos previstos na legislação vigente, para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica;
- XXIII - os proprietários, os possuidores ou os detentores de posse deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação no PE do Rio Turvo;
- XXIV - adotar medidas que impeçam a invasão de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado;
- XXV - as criações e guarda de animais domésticos deverão possuir cercamento adequado utilizando técnicas que evitem a predação ou conflito com animais silvestres;
- XXVI - é proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, conforme legislação vigente;
- XXVII - o cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XXVIII - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);

- XXIX - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como:
- bagre africano (*Clarias gariepinus*) e tucunaré (*Cichla* spp.), entre os peixes;
 - palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*), a palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*) e pinus (*Pinus* spp.), entre as espécies vegetais;
 - para outras espécies, deverá ser feita a consulta aos órgãos responsáveis como órgão gestor ou CATI antes de iniciar criações ou cultivos.
- XXX - a pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão não contempladas nos incisos anteriores (XXVIII e XXIX) deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior do PE do Rio Turvo e dos fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXXI - não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014;
- XXXII - as criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) são proibidas e as pré-existentes devem:
- preferencialmente empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação;
 - em caso de captura e realocação, as colônias devem ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo.
- XXXIII - as atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021, ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 41, de 02 de outubro de 2019, ou normas que vierem a substituí-la;
 - adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de

Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo.

- XXXIV - são vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, conforme o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional e nos casos previstos na Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, e Resoluções SIMA nº 82, de 20 de outubro de 2020, e nº 98, de 26 de outubro de 2022;
- XXXV - o manejo da vegetação nativa será permitido exclusivamente para moradores cadastrados da Unidade, observadas as disposições estabelecidas na Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, e Resolução SIMA nº 98, de 26 de outubro de 2022;
- XXXVI - a coleta e a utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo devem estar de acordo com a Resolução SEMIL nº 23, de 06 de março de 2024;
- XXXVII - a APA do Rio Pardinho Rio Vermelho deve ser considerada como categoria de Muito Alta Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", conforme previsto na Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024, Art. 3º, § 3º;
- XXXVIII - a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:
- a) devem ser compensadas em áreas de mesma tipologia vegetal;
 - b) devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do MOJAC, ou em suas zonas de amortecimento e seguir a legislação vigente;
 - c) podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80, de 08 de setembro de 2022.
- XXXIX - as áreas de vegetação nativa dos imóveis devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação do MOJAC;
- XL - os empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicação e energia, no âmbito do processo de licenciamento, somente podem ser implantados mediante a comprovação de inexistência de alternativa locacional e da viabilidade socioambiental, devendo ser preferencialmente alocados nas seções da mesma natureza que transpassem a unidade de conservação;

XLI - atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:

1. prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
2. conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
3. reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
4. priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
5. priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
6. recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
7. promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
8. utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas.

b) impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:

1. reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
2. reduzir a emissão de ruídos e vibração;
3. promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
4. evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;

8. observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
- c) impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
1. reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
 2. adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 3. atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
- d) impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
1. reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;
 2. reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à unidade de conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 3. promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.
- e) impactos sobre a biodiversidade:
1. priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 2. conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 3. reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 4. reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 5. minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 6. promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 7. minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 8. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios, **conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;**

9. priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
 10. impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.
- f) impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
1. atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico.
- g) impactos visuais sobre a paisagem cênica:
1. mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos - ZPA as normas previstas no artigo 6º deste Anexo, acrescidas das seguintes normas específicas:

- I - são consideradas áreas prioritárias para manutenção e restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade;
- II - as áreas de que trata o inciso anterior são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III - todos os projetos de restauração ecológica realizados nas áreas prioritárias e que receberem apoio técnico-financeiro da Câmara de Compensação Ambiental, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a) devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) o projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - c) a restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, e outras normas específicas sobre o tema.

Artigo 8º - Recomenda-se que nas Áreas de Interesse para Recuperação – AIR sejam adotadas ações voltadas a:

- I - estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II - incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III - proteger cabeceiras de drenagem e fundos de vale, mantendo ou recuperando a vegetação arbórea;

- IV - preservar a vegetação arbórea nos setores escarpados;
- V - fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, da vegetação e do solo, considerando as especificidades ambientais;
- VI - adotar cuidados especiais de drenagem e proteção superficial nas obras com extensa movimentação de terra;
- VII - instalar sistemas adequados de drenagem (coleta, condução e lançamento/dissipação de energia) das águas superficiais, concomitantemente à abertura das vias ou outras obras que impliquem concentração de escoamento;
- VIII - recuperar as áreas degradadas pelos processos erosivos que coloquem em risco as atividades agrícolas, moradias e obras de infraestrutura;
- IX - as Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- X - todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IX devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a) devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) o projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - c) a restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, e outras normas específicas sobre o tema.

Artigo 9º - Recomenda-se que nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural – AIHC sejam adotadas ações voltadas a:

- I - promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II - garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- III - promover a divulgação dos bens culturais.

Artigo 10 - Recomenda-se que nas Áreas de Interesse para Conservação - AIC sejam adotadas ações voltadas a:

- I - incentivar a realização de pesquisas científicas que sejam de relevância para a gestão da UC;
- II - incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza, respeitadas as regras deste Plano de Manejo;
- III - incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

Artigo 11 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo;

Artigo 12 - Para implementação de ações de gestão e manejo dos recursos naturais são estabelecidos os seguintes programas de gestão da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho:

I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir os objetivos da UC;

III - Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da UC;

IV - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações;

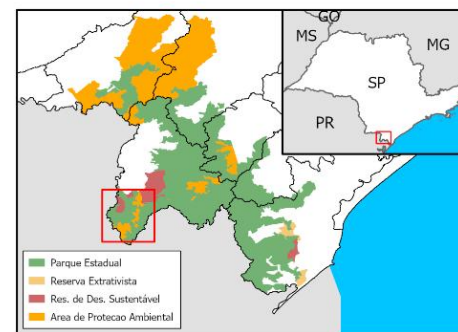
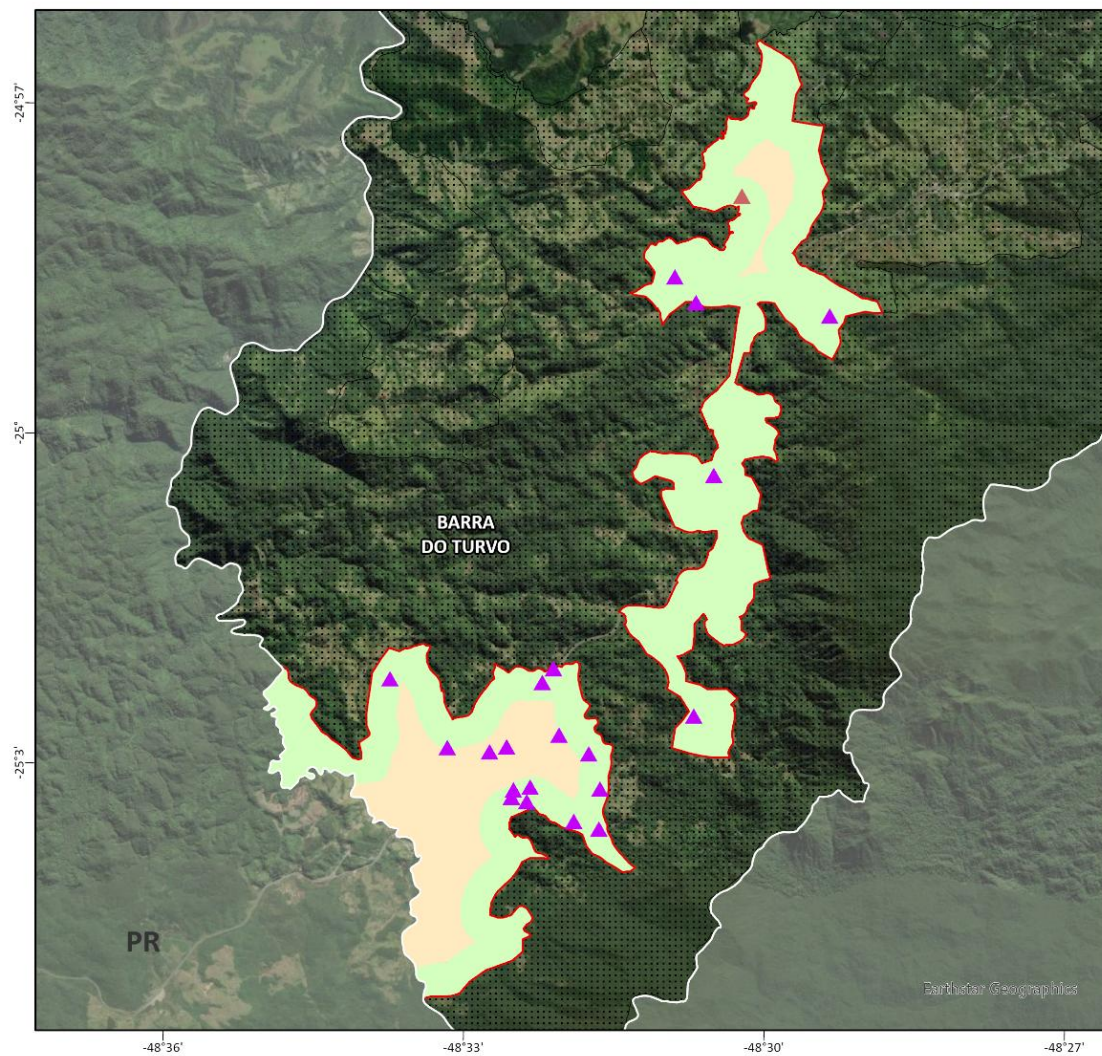
V - Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de buscar alternativas sustentáveis mediante o incentivo e a difusão de ações compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos programas de gestão estão estabelecidos no plano de manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos programas de gestão a que se refere este artigo serão planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, pelas instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx, de x de xxxxx de 2025.



Legenda

APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho

Zona

Zona de Proteção dos Atributos

Zona de Uso Sustentável

Área

Área de Interesse para Recuperação

Área de Interesse Histórico-Cultural

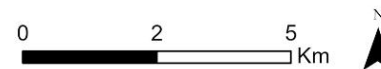
Entorno

Parque Estadual do Rio Turvo

RDS dos Pinheirinhos

RDS dos Quilombos de Barra do Turvo

Limite Municipal



Fonte: IBGE, IGC, Fundação Florestal

Org.: NPM/FF (2024)

Imagem: Earthstar Geographics

DECRETO N° XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Pardinho e Rio Vermelho, criada pela Lei Estadual n° 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, unidade de conservação de uso sustentável, com área de 3.235,47 há (três mil duzentos e trinta e cinco hectares e quarenta e sete ares), inserida nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 11 (Ribeira de Iguape e Litoral Sul), localizada no município de Barra do Turvo e gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1° - O texto completo do plano de manejo da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, constante do processo administrativo 262.00010233/2024-33, deve ser disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

§ 2° - Os objetivos gerais e específicos da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, seu zoneamento e normas que regem uso e gestão da unidade de conservação estão previstos, resumidamente, no Anexo I, que é parte integrante deste decreto.

§ 3° - As áreas e zonas da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho estão representadas graficamente no Anexo II, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - O plano de manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa da entidade gestora da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3° - A Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador de São Paulo

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

ANEXO I

A que se refere o § 2° do artigo 1° do Decreto n° XX.XXX, de X de XXXX de 20XX

Artigo 1° - O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, cujo texto completo encontra-se na sede da UC e no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, atende aos objetivos da unidade de conservação, bem como às diretrizes e normativas a seguir especificadas.

Artigo 2° - São objetivos da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho:

- I - proteção de importantes maciços de Floresta Ombrófila Densa;
- II - mitigar o efeito de borda no entorno do PE do Rio Turvo;
- III - possibilitar o reordenamento territorial e a realocação de moradores de áreas internas do PE do Rio Turvo;
- IV - promover a agricultura familiar, as atividades tradicionais e a melhoria das condições de vida da população;
- V - disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Artigo 3° - A delimitação das zonas da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho atende critérios técnicos, como geomorfologia, hidrografia, atividades antrópicas e legislação vigente.

Artigo 4° - O zoneamento da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho, delimitado cartograficamente em escala 1:50.000 conforme Anexo II deste decreto, é composto por 2 zonas, na seguinte conformidade:

I – Zona de Uso Sustentável – ZUS: abrange aproximadamente 782,38 hectares da UC (24,18% da área total) e corresponde à porção de território coberta por Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de conservação, áreas abertas, prática de atividades agropecuárias e usos antrópicos diversos;

II - Zona de Proteção dos Atributos – ZPA: abrange aproximadamente 2.453,07 hectares da UC (75,82% da área total) e corresponde a uma faixa de 500 m contígua ao PERT com áreas de Floresta Ombrófila Densa e nascentes.

Parágrafo único - Os arquivos digitais correspondentes ao zoneamento estão disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 5° - As porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, constituem três áreas, cujas caracterizações e normativas compõem o plano de manejo, na seguinte conformidade:

I - Área de Interesse para Recuperação – AIR: caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos;

II - Área de Interesse para Conservação – AIC: caracterizada por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Preservação Permanente (APPs), relevantes para a conservação ambiental e/ou o incremento de corredores ecológicos;

III - Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC: caracterizada por territórios com a presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e o desenvolvimento socioeconômico local.

Artigo 6° - Aplicam-se à Zona de Uso Sustentável - ZUS as seguintes normas específicas:

- I - as diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA

nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e SMA nº 85, de 23 de outubro de 2012, e outras normativas relacionadas;

- II - as atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação e não poderão comprometer seus objetivos;
- III - as atividades não sujeitas ao licenciamento não poderão comprometer os objetivos das unidades de conservação do MOJAC e os demais usos permitidos;
- IV - todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;
- V - as atividades existentes poderão ser mantidas, desde que sejam permitidas e compatíveis com o disposto na Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, bem como com as demais normas estabelecidas nesse instrumento e normas vigentes;
- VI - entende-se por atividades compatíveis aquelas praticadas por pequenos agricultores familiares conforme Lei da agricultura familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006):
 - a) possuir área de até 4 módulos fiscais;
 - b) utilizar mão de obra familiar predominantemente;
 - c) auferir no mínimo metade da renda familiar de atividades agrícolas;
 - d) ter gestão familiar do estabelecimento ou empreendimento.
- VII - são admitidas as atividades exercidas nos aglomerados informais tais como comerciantes, servidores públicos e demais prestadores de serviços;
- VIII - o Termo de Compromisso Ambiental somente poderá ser celebrado entre a entidade gestora e os ocupantes preexistentes à criação da unidade de conservação, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, quando:
 - a) ser reconhecido pelo órgão gestor mediante cadastro ou outro documento oficial;
 - b) mantiverem morada habitual na área ou nela ocupação efetiva.
- IX - é vedada a transferência de domínio a particulares por qualquer procedimento, em especial o de legitimação de posses, conforme a Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008;
- X - as obras de interesse público tais como escolas, igrejas, postos de saúde, telefônicos ou policiais, sistemas de eletrificação, saneamento básico e acessos e pequenos locais de beneficiamento de produtos produzidos pelos moradores cadastrados e de uso coletivo, poderão ser admitidas mediante a autorização da entidade gestora, devendo ser avaliada a viabilidade ambiental e observada à legislação vigente;

- XI - os requerimentos de autorizações para construções e reformas e novas construções para os moradores cadastrados, a que se refere o inciso VI, devem ser autorizadas pela entidade gestora.
 - a) quando constatadas reformas ou construções irregulares no interior da Unidade de Conservação, deverá ser lavrado Auto de Constatação de infração Ambiental - (ACIA) e formulado Parecer Técnico pela entidade gestora para as providências necessárias.
- XII - a proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação;
- XIII - devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- XIV - para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10, de 30 de maio de 2017, que complementa a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017;
- XV - os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, complementada e alterada pela nº 430, de 13 de maio de 2011;
- XVI - deve ser observada a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;
- XVII - eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do MOJAC e ter anuência da entidade gestora;
- XVIII - não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XIX - as atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01, de 27 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.670, de 26 de dezembro de 2000 (animal) e a Lei nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999 (vegetal);

- XX - os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris de que trata o inciso anterior (XIX) devem:
- a) realizar o cadastro na Defesa Agropecuária/SAA, apresentando a anuência do Órgão Gestor/FF e registro na Defesa Agropecuária/SAA sobre a atividade, conforme procedimento estabelecido pela SAA;
 - b) adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 1. minimização de movimentação do solo;
 - b) plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - c) terraceamento adequado;
 - d) minimização ou redução de exposição do solo;
 - e) controle de trilhas de gado.
 - c) adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - d) evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 1. priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 2. apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 3. adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente.
 - e) adotar práticas agroecológicas;
 - f) aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - g) adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - h) prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - i) destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - j) promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - k) adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e apps;
 - l) implantar, sempre que possível, aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
 - m) implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes.

- XXI - não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na APA, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.
- a) cabe ao interessado apresentar laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima à área de interesse para a pulverização aérea;
 - b) independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada faixa mínima de trinta metros em relação aos limites do PE do Rio Turvo;
 - c) o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatórios o ateste, a observância dos requisitos do laudo técnico e as demais condicionantes da autorização, em até quinze dias de sua execução.
- XXII - não é permitido o emprego de fogo, salvo casos previstos na legislação vigente, para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica;
- XXIII - os proprietários, os possuidores ou os detentores de posse deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação no PE do Rio Turvo;
- XXIV - adotar medidas que impeçam a invasão de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado;
- XXV - as criações e guarda de animais domésticos deverão possuir cercamento adequado utilizando técnicas que evitem a predação ou conflito com animais silvestres;
- XXVI - é proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, conforme legislação vigente;
- XXVII - o cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XXVIII - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);

- XXIX - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como:
- bagre africano (*Clarias gariepinus*) e tucunaré (*Cichla* spp.), entre os peixes;
 - palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*), a palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*) e pinus (*Pinus* spp.), entre as espécies vegetais;
 - para outras espécies, deverá ser feita a consulta aos órgãos responsáveis como órgão gestor ou CATI antes de iniciar criações ou cultivos.
- XXX - a pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão não contempladas nos incisos anteriores (XXVIII e XXIX) deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior do PE do Rio Turvo e dos fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXXI - não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014;
- XXXII - as criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) são proibidas e as pré-existentes devem:
- preferencialmente empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação;
 - em caso de captura e realocação, as colônias devem ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo.
- XXXIII - as atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11, de 03 de fevereiro de 2021, ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 41, de 02 de outubro de 2019, ou normas que vierem a substituí-la;
 - adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de

Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo.

- XXXIV - são vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, conforme o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional e nos casos previstos na Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, e Resoluções SIMA nº 82, de 20 de outubro de 2020, e nº 98, de 26 de outubro de 2022;
- XXXV - o manejo da vegetação nativa será permitido exclusivamente para moradores cadastrados da Unidade, observadas as disposições estabelecidas na Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, e Resolução SIMA nº 98, de 26 de outubro de 2022;
- XXXVI - a coleta e a utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo devem estar de acordo com a Resolução SEMIL nº 23, de 06 de março de 2024;
- XXXVII - a APA do Rio Pardinho Rio Vermelho deve ser considerada como categoria de Muito Alta Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", conforme previsto na Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024, Art. 3º, § 3º;
- XXXVIII - a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:
- a) devem ser compensadas em áreas de mesma tipologia vegetal;
 - b) devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do MOJAC, ou em suas zonas de amortecimento e seguir a legislação vigente;
 - c) podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80, de 08 de setembro de 2022.
- XXXIX - as áreas de vegetação nativa dos imóveis devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação do MOJAC;
- XL - os empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicação e energia, no âmbito do processo de licenciamento, somente podem ser implantados mediante a comprovação de inexistência de alternativa locacional e da viabilidade socioambiental, devendo ser preferencialmente alocados nas seções da mesma natureza que transpassem a unidade de conservação;

XLI - atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:

1. prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
2. conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
3. reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
4. priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
5. priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
6. recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
7. promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
8. utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas.

b) impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:

1. reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
2. reduzir a emissão de ruídos e vibração;
3. promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
4. evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;

8. observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
- c) impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
1. reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
 2. adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 3. atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
- d) impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
1. reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;
 2. reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à unidade de conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 3. promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.
- e) impactos sobre a biodiversidade:
1. priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 2. conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 3. reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 4. reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 5. minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 6. promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 7. minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 8. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios, conforme parâmetros definidos pelos órgãos competentes;

9. priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
 10. impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.
- f) impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
1. atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico.
- g) impactos visuais sobre a paisagem cênica:
1. mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos - ZPA as normas previstas no artigo 6º deste Anexo, acrescidas das seguintes normas específicas:

- I - são consideradas áreas prioritárias para manutenção e restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade;
- II - as áreas de que trata o inciso anterior são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III - todos os projetos de restauração ecológica realizados nas áreas prioritárias e que receberem apoio técnico-financeiro da Câmara de Compensação Ambiental, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a) devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) o projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - c) a restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, e outras normas específicas sobre o tema.

Artigo 8º - Recomenda-se que nas Áreas de Interesse para Recuperação – AIR sejam adotadas ações voltadas a:

- I - estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II - incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III - proteger cabeceiras de drenagem e fundos de vale, mantendo ou recuperando a vegetação arbórea;

- IV - preservar a vegetação arbórea nos setores escarpados;
- V - fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, da vegetação e do solo, considerando as especificidades ambientais;
- VI - adotar cuidados especiais de drenagem e proteção superficial nas obras com extensa movimentação de terra;
- VII - instalar sistemas adequados de drenagem (coleta, condução e lançamento/dissipação de energia) das águas superficiais, concomitantemente à abertura das vias ou outras obras que impliquem concentração de escoamento;
- VIII - recuperar as áreas degradadas pelos processos erosivos que coloquem em risco as atividades agrícolas, moradias e obras de infraestrutura;
- IX - as Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- X - todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IX devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a) devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) o projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - c) a restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, e outras normas específicas sobre o tema.

Artigo 9º - Recomenda-se que nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural – AIHC sejam adotadas ações voltadas a:

- I - promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II - garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- III - promover a divulgação dos bens culturais.

Artigo 10 - Recomenda-se que nas Áreas de Interesse para Conservação - AIC sejam adotadas ações voltadas a:

- I - incentivar a realização de pesquisas científicas que sejam de relevância para a gestão da UC;
- II - incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza, respeitadas as regras deste Plano de Manejo;
- III - incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

Artigo 11 - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação através de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo;

Artigo 12 - Para implementação de ações de gestão e manejo dos recursos naturais são estabelecidos os seguintes programas de gestão da APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho:

I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir os objetivos da UC;

III - Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da UC;

IV - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações;

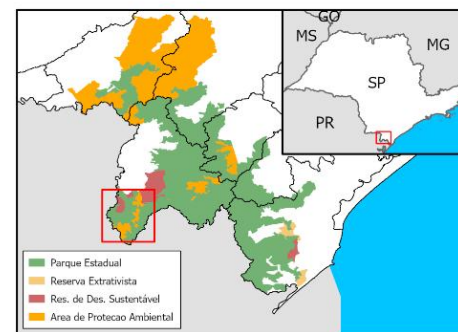
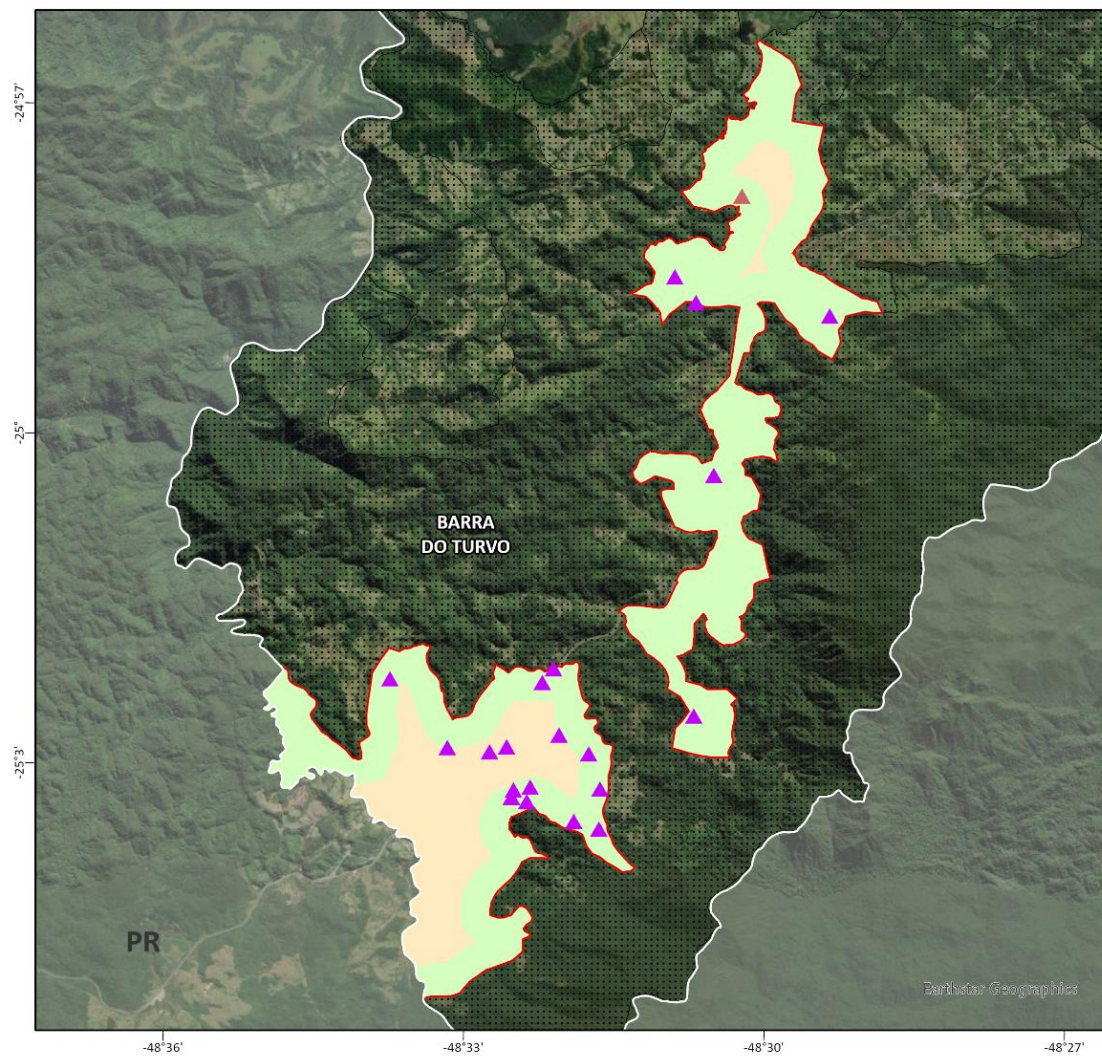
V - Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de buscar alternativas sustentáveis mediante o incentivo e a difusão de ações compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos programas de gestão estão estabelecidos no plano de manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos programas de gestão a que se refere este artigo serão planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, pelas instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx, de x de xxxxx de 2025.



Legenda

APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho

Zona

Zona de Proteção dos Atributos

Zona de Uso Sustentável

Área

Área de Interesse para Recuperação

Área de Interesse Histórico-Cultural

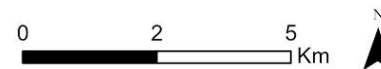
Entorno

Parque Estadual do Rio Turvo

RDS dos Pinheirinhos

RDS dos Quilombos de Barra do Turvo

Limite Municipal



Fonte: IBGE, IGC, Fundação Florestal

Org.: NPM/FF (2024)

Imagem: Earthstar Geographics

Manifestação Técnica

Ref: Proposta de Planos de Manejo: Área de Proteção Ambiental Cajati; Área de Proteção Planalto do Turvo; e Área de Proteção Ambiental Rio Vermelho e Pardinho

Conforme acordado na 141ª Reunião da Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas do Conselho Estadual – CTBio/Consema, realizada em 30/04/26, vimos pela presente justificar o voto contrário da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP em relação ao disposto nos dispositivos relacionados abaixo, constantes das Minutas de Decreto que disporão sobre a aprovação dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Cajati; da Área de Proteção Planalto do Turvo; e da Área de Proteção Ambiental Rio Vermelho e Pardinho, propostos pela Fundação Florestal¹

Quadro 1 – Dispositivos com voto contrário da FAESP

Unidade de conservação	Dispositivos
Área de Proteção Ambiental Cajati	<p><i>Artigo 6º. –</i></p> <p><i>XXI - não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na APA, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio. a) cabe ao interessado apresentar laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima à área de interesse para a pulverização aérea; b) independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada faixa mínima de trinta metros em relação aos limites do PE do Rio Turvo; c) o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatórios o ateste, a observância dos requisitos do laudo técnico e as demais condicionantes da autorização, em até quinze dias de sua execução</i></p> <p><i>XXIX - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como: a) bagre africano (<i>Clarias gariepinus</i>) e tucunaré (<i>Cichla spp.</i>), entre os peixes; b) palmeira-real (<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>), a palmeira-açaí (<i>Euterpe oleracea</i>) e pinus (<i>Pinus spp.</i>), entre as espécies vegetais; c) para outras espécies, deverá ser feita a consulta aos órgãos responsáveis como órgão gestor ou CATI antes de iniciar criações ou cultivos.</i></p>
Área de Proteção Planalto do Turvo	<p><i>Artigo 6º. - XXI - não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na APA, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio. a) cabe ao interessado apresentar laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima à área de interesse para a pulverização aérea; b) independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada faixa mínima de trinta metros em relação aos limites do PE do Rio Turvo; c) o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatórios o ateste, a observância dos requisitos do laudo técnico e as demais condicionantes da autorização, em até quinze dias de sua execução.</i></p>

	<p><i>XXIX - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como: a) bagre africano (<i>Clarias gariepinus</i>) e tucunaré (<i>Cichla spp.</i>), entre os peixes; b) palmeira-real (<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>), a palmeira-açaí (<i>Euterpe oleracea</i>) e pinus (<i>Pinus spp.</i>), entre as espécies vegetais; c) para outras espécies, deverá ser feita a consulta aos órgãos responsáveis como órgão gestor ou CATI antes de iniciar criações ou cultivos.</i></p>
<p>Área de Proteção Ambiental Rio Vermelho e Pardinho</p>	<p><i>Artigo 6º. - XXI - não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na APA, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio. a) cabe ao interessado apresentar laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima à área de interesse para a pulverização aérea; b) independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada faixa mínima de trinta metros em relação aos limites do PE do Rio Turvo; c) o órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatórios o ateste, a observância dos requisitos do laudo técnico e as demais condicionantes da autorização, em até quinze dias de sua execução.</i></p> <p><i>XXIX - não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como: a) bagre africano (<i>Clarias gariepinus</i>) e tucunaré (<i>Cichla spp.</i>), entre os peixes; b) palmeira-real (<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>), a palmeira-açaí (<i>Euterpe oleracea</i>) e pinus (<i>Pinus spp.</i>), entre as espécies vegetais; c) para outras espécies, deverá ser feita a consulta aos órgãos responsáveis como órgão gestor ou CATI antes de iniciar criações ou cultivos</i></p>

Da mesma forma que manifestado em Planos de manejo anteriores², a posição que ora manifesta a FAESP, justifica-se pelos aspectos a seguir relacionados:

I Quanto à Pulverização aérea de agrotóxicos

1. Ausência de elementos técnicos

Em relação ao uso da pulverização aérea, tem-se que os referidos Planos de Manejo não apresentam, elementos técnicos suficientes que justifiquem as restrições relacionadas no **Quadro 1** deste documento. Nos documentos submetidos a avaliação da CTBio/Consema, não há caracterização que permita caracterizar o uso de agrotóxicos nas respectivas áreas (qualitativa e quantitativamente,) de forma a avaliar o impacto das dos dispositivos propostos sobre as produções locais.

Ainda que se admita um “pequeno” impacto sobre as produções locais existentes nas referidas APAs, preocupa somatório de restrições dessa mesma natureza estabelecidas em outros Planos de Manejo de Unidades de Conservação localizadas no mesmo Vale do Ribeira, para os quais a FAESP emitiu manifestação técnica

Nota-se que o processo participativo de discussão e aprovação do Plano de Manejo PERT não inclui a participação de representação dos produtores locais.

Em reunião com entre os representantes da Associação de Bananicultores do Vale do Ribeira - ABAVAR, do Sindicato Rural de Iguape -SINRI/SP e das Secretarias de Agricultura dos Municípios de Barra do Turvo, Cajati e Jacupiranga e do Departamento de Sustentabilidade da FAESP, realizada em 07/04/2026, as entidades representativas do setor produtivo e os representantes

² Plano de Manejo Parque Estadual Cananéia Lagomar e Plano de Manejo Parque Estadual do Rio Turvo

municipais apontaram grande preocupação com as regras propostas pela Fundação Florestal, no que tange a viabilidade de sua aplicação e fiscalização, podendo implicar na renúncia de áreas produtivas significativas ou mesmo situações de desconformidade, trazendo insegurança aos produtores.

Tal preocupação torna-se ainda mais relevante à luz do disposto Lei Federal 15.190/2025 e nas novas regras estabelecidas pelo Banco Central sobre a concessão de Crédito Rural.

Importante, registrar que o SINR/SP e a ABAVAR, por meio dos Ofícios SINRI/SP 056/24 e ABAVAR 32/2024 (anexos), nos quais, pleitearam à FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP, que faça gestão a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, informando a posição dessas entidades a respeito da proibição da pulverização aérea por avião na zona de amortecimento do PEMD – Parque Estadual Morro do Diabo, localizado no Vale do Ribeira.

*“A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR, recentemente teve reunião com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no tocante ao plano de manejo do Parque Estadual Caverna do Diabo. A época fora apresentada pela referida secretaria, que na zona de amortecimento da mencionada unidade de conservação a proibição total de pulverização aérea de fungicidas. Naquela oportunidade, convencionou-se que poderia continuar a pulverização aérea, por drones na zona de amortecimento, desde que mantivesse 30m, a partir da unidade de conservação. Após tal reunião a ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR, obteve informações, que o governo federal irá editar novas normas para a pulverização aérea. Contactamos o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, a respeito da nova norma federal e mencionou o conteúdo na referida reunião com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a ABAVAR. Em data de 11 de novembro do corrente ano, em reunião com o MAPA, na sede da ABAVAR, fora mencionado o conteúdo acima da citada reunião com a secretaria estadual, e pelo representante do Ministério, solicitou que fizéssemos contato com tal secretaria, para que eles oficiassem o MAPA, a fim de que este ministério esclarecesse sobre a pulverização aérea. Diante dos esclarecimentos do MAPA, a ABAVAR, **não concorda com a proibição da pulverização aérea por avião nas zonas de amortecimentos das unidades de conservação Parque Estadual Caverna do Diabo e Rio Turvo.** De acordo com todo o exposto, as entidades acima, pleiteiam a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP, que faça gestão a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, informando a nova posição destas a respeito da proibição da pulverização aérea por avião na zona de amortecimento das citadas unidades de conservação.*

Diante do acima exposto e considerando a complexidade da matéria, evidenciada no recente estudo do NEAGRI/UNB; e, principalmente, os posicionamentos apresentados pelo SINRI/SP e da ABAVAR, a FAESP se posiciona contrariamente aos dispositivos relacionados no quadro 1, referentes à minuta de decretos que das Minutas de Decreto que disporão sobre a aprovação dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental Cajati; da Área de Proteção Planalto do Turvo; e da Área de Proteção Ambiental Rio Vermelho e Pardinho, propostos pela Fundação Florestal

Nesse sentido, reitera-se a posição da FAESP contrária a proibição da pulverização aérea no âmbito de plano de manejo e de que definição de uma faixa de segurança em pulverização aeroagrícola, deve estar em linha com as normas federais editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, inclusive com as suas revisões, cujos processos encontram-se em curso na esfera federal³.

³ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-lanca-consulta-publica-para-revisao-das-regras-para-operacoes-aeroagricolas-com-drones-e-tripulados>

Adicionalmente, a Faesp alerta para necessidade de:

- divulgação e transparência quanto aos procedimentos administrativos adotados pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – CDA/SAA para a emissão das autorizações previstas no inciso XXXVIII do artigo 18, os quais vem sendo previstos em Planos de Manejo aprovados por este Conselho desde 2018.
- Aprimoramento dos procedimentos de participativos e/ou consultivos por ocasião da elaboração dos Planos de Manejo pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, em especial quanto a consultas às representações do setor produtivo local e respectivas devolutivas por parte da Fundação Florestal

II Quanto ao cultivo e criação de espécies exóticas com potencial de invasão

Em relação ao dispositivo que trata da proibição ao cultivo e criação de espécies exóticas com potencial de invasão, transcrito abaixo, a FAESP considera que o mesmo apresenta redação imprecisa, com uma lista exemplificativa de espécies cujo cultivo e criação ficam proibidos.

Adicionalmente, entende-se que a proibição no âmbito de um Plano de Manejo de cultivo e ou criação de espécies com potencial de bioinvasão foge ao entendimento do próprio Consema, expresso pelas Deliberações CONSEMA 30/2011 e Deliberação CONSEMA 02/114, na medida que estabelece medida extrema (proibição de cultivo e criação) à espécies não constantes lista de espécies exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo

No caso da aquicultura, cumpre-nos destacar o disposto no artigo 5º. Do Decreto 62.243/2016, que atribui à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio do Instituto de Pesca a competência para definir a lista de espécies cujo cultivo será permitido.

Decreto 62.243/2016

Artigo 5º - Quando se tratar de atividade de aquicultura que utilize espécies alóctones ou exóticas, além dos procedimentos gerais previstos neste decreto, devem ser adotadas as providências descritas nos parágrafos que seguem.

§ 1º - O Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, definirá, por portaria, a lista de espécies cujo cultivo será permitido bem como os locais autorizados para o cultivo de cada espécie.

§ 2º - Atendidos os requisitos previstos na portaria de que trata o parágrafo anterior, fica dispensada a manifestação específica do Instituto de Pesca, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, em cada processo de licenciamento.

§ 3º - O licenciamento de aquicultura com espécies não incluídas na lista referida no § 1º deste artigo, dependerá de manifestação prévia e específica do Instituto de Pesca, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, autorizando o cultivo da espécie na área objeto do pedido da licença.

§ 4º - A lista das espécies alóctones e exóticas, e dos locais, cujos cultivos são autorizados deve ser revista no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio de resolução, regulamentará os critérios e procedimentos a serem seguidos pelo Instituto de Pesca para a edição e revisão da lista a que se referem os parágrafos anteriores.

§ 6º - O cultivo de espécies em tanques-rede somente será autorizado se houver a instalação de dispositivos de proteção contra a fuga de adultos ou propágulos para o meio ambiente visando assegurar o não escape destas espécies para as águas públicas.

⁴ as quais dispõem respectivamente sobre a elaboração / atualização; e instituição da de lista de espécies exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo



Nesse sentido dado que os Planos de Manejo não trazem elementos técnicos que justifiquem a proibição estabelecida; e por entender o estabelecimento de atos normativos específicos, tais como Planos de Manejo de Áreas de Proteção Ambiental devem estar alinhados às normas vigentes, de forma a estabelecer de regras clara e objetivas, e, portanto, segurança técnica e jurídica às atividades produtivas, a FAESP se posiciona contrária à redação proposta pela Fundação Florestal.

José Luiz Fontes

Membro Titular do CONSEMA – Representante da FAESP
Assessor Especial da Presidência -FAESP

Maria Cristina Murgel

Membro Suplente do CONSEMA
Assessora Especial da Presidência – FAESP

São Paulo, 08 de maio de 2026.